

**Taxas de Expediente - Atos da Secretaria de Estado de Fazenda**

**TABELA "A" - Vigência: 2025 – UFEMG R\$ 5,5310**

**Lei nº. 6.763/75 (Atualizada até a Lei nº 25.087 de 23/12/2024)**

<b>Itens</b>	<b>Serviços</b>	<b>Qtde UFEMG</b>	<b>Valores em reais (R\$) 2025</b>	<b>Observações (Vide abaixo)</b>
<b>Regime especial:</b>				
<b>2.1</b>	Análise em pedido inicial, em pedido de alteração ou em pedido de prorrogação de regime especial	607	R\$ 3.357,32	1, 2
<b>2.2</b>	Análise em consulta formulada nos termos da legislação tributária administrativa do Estado.	226	R\$ 1.250,01	
<b>2.3</b>	Análise em pedido de reconhecimento de isenção do ICMS.	113	R\$ 625,00	1
<b>2.4</b>	Emissão de nota fiscal avulsa.	6	R\$ 33,19	4, 9
<b>2.6</b>	Retificação de documentos fiscais e de declarações.	23	R\$ 127,21	3, 4
<b>2.7</b>	Análise em pedido de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.	90	R\$ 497,79	1, 4
<b>Emissão de certidão:</b>				
<b>2.9</b>	- de débito fiscal.	15	R\$ 82,97	1, 6
	- de recolhimento de tributos.	15	R\$ 82,97	
	- de situação cadastral	15	R\$ 82,97	
	- outras.	15	R\$ 82,97	
<b>2.10</b>	Análise em pedido de reativação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.	90	R\$ 497,79	1, 4
<b>Análise em pedido de autorização para impressão de documentos fiscais:</b>				
<b>2.11</b>	- na hipótese de impressão e emissão simultâneas por processamento eletrônico de dados.	21	R\$ 116,15	
	- nas demais hipóteses.	6	R\$ 33,19	
<b>2.12</b>	Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais por processamento eletrônico de dados.	15	R\$ 82,97	1
<b>2.13</b>	Análise em pedido de autorização para escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados.	15	R\$ 82,97	1
<b>2.14</b>	Análise em pedido de autorização para emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais por processamento eletrônico de dados.	30	R\$ 165,93	1
<b>2.15</b>	Análise em pedido de alteração nas autorizações de que tratam os subitens 2.12, 2.13 e 2.14.	7	R\$ 38,72	1
<b>Utilização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):</b>				
<b>2.16</b>	- análise em pedido de autorização de uso de ECF ou retificação em autorização eletrônica para uso ou cessação de uso de ECF	71	R\$ 392,70	1
	- retificação em autorização eletrônica para substituição de dispositivo de Memória de Fita-Detalhe em ECF	71	R\$ 392,70	
<b>2.17</b>	Análise em pedido de credenciamento para intervenção em ECF.	102	R\$ 564,16	
<b>2.18</b>	Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de ECF.	810	R\$ 4.480,11	
<b>2.19</b>	Implantação de pedido de parcelamento de débitos fiscais.	77	R\$ 425,89	1, 8

<b>Julgamento do contencioso administrativo-fiscal; quando o valor do crédito tributário for igual ou superior a 6.500 UFIR:</b> (Nota: Conforme o § 1º do Art. 224, as menções, na legislação tributária estadual, à Unidade Fiscal de Referência - UFIR - consideram-se feitas à UFEMG, bem como os valores em UFIR consideram-se expressos em UFEMG.)				
<b>2.21</b>	- impugnação ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais (CC/MG).	113	R\$ 625,00	
	- recursos em geral ao CC/MG.	79	R\$ 436,95	
	- realização de perícia.	250	R\$ 1.382,75	
<b>2.24</b>	Preparação e emissão de documento de arrecadação.	3	R\$ 16,59	5
<b>2.25</b>	Aprovação de creditamento do ICMS na hipótese de falta da 1ª via do documento fiscal.	15	R\$ 82,97	
<b>2.27</b>	Reemissão ou fornecimento de 2ª via ou cópia autenticada de documento fiscal.	6	R\$ 33,19	
<b>2.28</b>	Acompanhamento, incluída a emissão de documento fiscal, de leilões ou feiras de produtos agropecuários decorrente de procedimento especial, quando requerido pelos organizadores ou participantes, por dia.	300	R\$ 1.659,30	
<b>2.29</b>	Acompanhamento de leilões ou feiras decorrentes de procedimento especial quando requerido espontaneamente pelos organizadores ou participantes, por evento.	600	R\$ 3.318,60	
<b>2.30</b>	Reabilitação de estabelecimento gráfico.	45	R\$ 248,90	
<b>2.34</b>	Análise em pedido de registro, homologação ou revisão de homologação de equipamento Unidade Autônoma de Processamento (UAP).	486	R\$ 2.688,07	
<b>2.35</b>	Análise em pedido de cadastramento de programa aplicativo fiscal.	61	R\$ 337,39	
<b>2.36</b>	Análise em pedido de habilitação de estabelecimento fabricante de lacre para ECF.	41	R\$ 226,77	
<b>2.37</b>	Análise em pedido de autorização para fabricação de lacre para ECF.	31	R\$ 171,46	
<b>2.38</b>	Registro de cessão de precatório parcelado.	15	R\$ 82,97	
<b>2.39</b>	Certidão de informações completas sobre precatório.	15	R\$ 82,97	
<b>2.42</b>	Taxa de fiscalização e de renovação de cadastro.	20	R\$ 110,62	
<b>2.43</b>	Validação de bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final	7	R\$ 38,72	7
<b>2.46</b>	Fornecimento de cópia de arquivo digital referente a nota fiscal eletrônica, conhecimento de transporte eletrônico ou outro documento fiscal eletronicamente emitido pelo contribuinte e de arquivo digital sujeito a validação pelo sistema Sintegra ou relativo à Escrituração Fiscal Digital - a cada 500 (quinhentos) kB de arquivos.	3	R\$ 16,59	
<b>2.49</b>	Análise de pedido para desembaraço aduaneiro em outra unidade da Federação na operação de importação de mercadoria ou bem sujeita ao diferimento do ICMS.	400	R\$ 2.212,40	
<b>2.50</b>	Controle e manutenção de regime especial, exceto no ano em que for concedido. (Taxa Anual).	607	R\$ 3.357,32	1, 2

## Observações

### Das Isenções – Artigo 91 da Lei 6.763/1975

- 1:

Fica isento do recolhimento das taxas dos subitens 2.1, 2.3, 2.7, 2.9, 2.10, 2.12 a 2.16, 2.19 e 2.50, o contribuinte cuja receita bruta anual, apurada na forma prevista em regulamento, seja igual ou inferior ao limite estabelecido para enquadramento no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional -, de que trata a Lei complementar federal nº 123, de 2006.

- 2:

São isentas das taxas previstas nos subitens 2.1 e 2.50:

- a) o regime especial que verse exclusivamente sobre o imposto devido por substituição tributária;
- b) a cooperativa ou a associação que possuem inscrição coletiva no cadastro de contribuintes do ICMS.

- 3:

São isentas das taxas previstas no subitem 2.6:

- a) a retificação de informação prestada em documento destinado a informar ao Fisco o saldo da conta gráfica do ICMS, quando a correção se der em decorrência de solicitação do Fisco;
- b) a retificação de informação prestada em documento próprio, para fornecimento de dados para o cálculo de índices percentuais indicadores da participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado;
- c) a retificação de dados constantes em documento de arrecadação estadual.

- 4:

São isentas das taxas previstas nos subitens 2.4, 2.6, 2.7 e 2.10, o produtor rural.

- 5:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.24, a preparação e a emissão de documento de arrecadação no controle do trânsito de mercadorias ou pela internet.

- 6:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.9, a emissão de certidão para fins de contratação, inclusive por meio de licitação, com a Administração Pública direta ou indireta do Estado.

- 7:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.43, o fornecimento trimestral de um bloco de Nota Fiscal Avulsa a Consumidor Final ao empreendedor autônomo sem estabelecimento fixo que tiver efetuado o recolhimento tempestivo da taxa prevista no subitem 2.42.

- 8:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.19, a implantação de parcelamento de débito relativo ao Imposto sobre a Propriedades de Veículos Automotores – IPVA.

- 9:

São isentas da taxa prevista no subitem 2.4, o microempreendedor individual de que trata o § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.